

INSTRUÇÃO DO DIRETOR GERAL Nº 11/2026

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLE (CGRC) DA ARES-PCJ

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este regimento dispõe sobre a composição, competências, funcionamento e responsabilidades do Comitê de Governança, Riscos e Controle - CGRC, criado para apoiar a execução da Política de Gestão de Riscos da ARES-PCJ, bem como o desenvolvimento, acompanhamento e aprimoramento das ações relacionadas à Política de Integridade da Agência.

Art. 2º. O CGRC é órgão colegiado responsável por orientar, articular, acompanhar e revisar as ações relacionadas à integridade institucional, com caráter deliberativo, consultivo, estratégico e de acompanhamento dos riscos e controles institucionais.

Art. 3º. O presente regimento visa assegurar a transparência, eficiência e efetividade das ações de governança, gestão de riscos, integridade e controle, alinhadas às diretrizes da Política de Gestão de Riscos e da Política de Integridade da Agência.

Art. 4º. A gestão de riscos, os controles internos, a governança e a integridade da ARES-PCJ deverão observar, sempre que aplicável, princípios, diretrizes e boas práticas reconhecidos nacional e internacionalmente, voltados ao fortalecimento da governança pública, da gestão de riscos, dos controles internos, da integridade institucional e da conformidade normativa, sem prejuízo da observância da legislação vigente e das normas regulatórias aplicáveis ao setor de saneamento básico.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. O CGRC será composto por 4 (quatro) membros, sendo 3 (três) titulares e um 1 (um) único suplente do Comitê, todos ocupantes de cargos efetivos da ARES-PCJ, nomeados pela Presidência, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 6º. O presidente do Comitê será designado pela Diretoria Colegiada e nomeado pela Presidência.

Parágrafo único. Em suas ausências, impedimentos ou afastamentos temporários, o Presidente será substituído pelo membro do Comitê com maior tempo de exercício na ARES-PCJ e, em caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 7º. O suplente substituirá qualquer dos membros titulares nas hipóteses de ausência, impedimento ou afastamento do exercício de suas funções, exceto no caso do Presidente do Comitê, cuja substituição temporária observará o disposto no parágrafo único do art. 6º.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º. São competências do Comitê de Governança, Riscos e Controle – CGRC:

- I – Propor metodologias, diretrizes e fluxos operacionais para a implementação e o aprimoramento do Sistema de Gestão de Riscos e das ações relacionadas à Política de Integridade da ARES-PCJ;
- II – Consolidar e acompanhar as matrizes de riscos institucionais e os respectivos planos de ação;
- III – Promover revisões periódicas dos instrumentos e práticas de gestão de riscos e integridade;
- IV – Recomendar à Diretoria Colegiada a adoção de medidas corretivas e preventivas voltadas ao fortalecimento da governança, dos controles internos e da integridade institucional.
- V – Acompanhar os riscos regulatórios, jurídicos, reputacionais e de conformidade relacionados às competências institucionais da Agência;
- VI – Promover o alinhamento das práticas de governança, gestão de riscos e integridade às diretrizes e boas práticas reconhecidos nacional e internacionalmente, às normas de referência da ANA, aos marcos regulatórios do saneamento básico e às demais normas aplicáveis à atuação da ARES-PCJ.

Art. 9º. São atribuições do Comitê de Governança, Riscos e Controle - CGRC:

- I – Coordenar a elaboração, o monitoramento e a atualização da Política de Gestão de Riscos e apoiar a implementação das ações relacionadas à Política de Integridade da Agência;
- II – Acompanhar a implementação e o funcionamento do Sistema de Gestão de Riscos, incluindo a matriz de riscos institucional;
- III – Avaliar e aprovar planos de ação relacionados à mitigação de riscos estratégicos, operacionais e de integridade;
- IV – Supervisionar a adequação e a efetividade dos controles internos, bem como acompanhar auditorias e avaliações de conformidade;
- V – Promover a cultura de gestão de riscos, integridade, ética, transparência e responsabilidade institucional;
- VI – Monitorar a implementação de medidas de prevenção, detecção e tratamento de riscos relacionados à integridade;
- VII – Elaborar relatórios periódicos sobre a gestão de riscos e integridade, encaminhando recomendações de melhoria à Diretoria Colegiada.
- VIII – Monitorar riscos de conformidade regulatória, assegurando a aderência às normas legais, regulatórias e institucionais aplicáveis à Agência;
- IX – Acompanhar a implementação dos planos de tratamento dos riscos classificados como elevados ou críticos.

Parágrafo único. O CGRC exercerá, ainda, as atribuições previstas na Política de Gestão de Riscos, na Política de Integridade e nos demais instrumentos normativos correlatos da ARES-PCJ.

Art. 10. O CGRC será responsável por definir critérios e parâmetros para avaliação do perfil institucional de riscos e das vulnerabilidades relacionadas à gestão de riscos e à integridade.

Parágrafo único. Na definição dos critérios de avaliação dos riscos institucionais deverão ser observados declaração e os níveis de apetite e tolerância ao risco aprovados pela Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. As reuniões ordinárias, ocorrerão a critério do Presidente, sendo realizadas, no mínimo, bimestralmente, mediante convocação com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, e extraordinárias, quando necessário, mediante convocação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, a ser realizada pelo Presidente do Comitê ou de, no mínimo, dois de seus membros.

§ 1º A convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser feita digitalmente, com encaminhamento de e-mail institucional aos membros do Comitê e/ou via Sistema de comunicação digital da ARES-PCJ, com indicação da pauta.

§ 2º No caso da reunião extraordinária, deverá constar na convocação a justificativa para sua realização.

§ 3º A critério do Presidente do CGRC, conforme consulta prévia aos demais membros do Comitê, poderão ser convidados colaboradores da ARES-PCJ, não membros do CGRC, para tratativas pontuais, não deliberativas, sobre temas específicos constantes em pauta.

Art. 12. O Comitê poderá convidar ou solicitar contratações de especialistas para colaborar com treinamentos, apoio, debates e outros assuntos relacionados, sem qualquer direito a voto.

Art. 13. As decisões do CGRC serão tomadas por maioria de votos, com quórum mínimo de maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 14. As atas e registros das reuniões serão mantidos em canal de acesso restrito e disponibilizados à Diretoria Colegiada.

Art. 15. O CGRC poderá solicitar às unidades organizacionais informações necessárias ao acompanhamento dos riscos institucionais, dos controles internos e das ações de integridade, observadas as restrições legais de acesso à informação.

CAPÍTULO V - PROCESSOS, REGISTROS E DOCUMENTOS

Art. 16. Compete ao CGRC coordenar a elaboração, atualização e revisão dos seguintes documentos:

I – Matriz de Riscos institucional;

- II – Planos de Ação para tratamento de riscos;
- III – Relatórios de Monitoramento;
- IV – Declaração de Appetite e Tolerância ao Risco;
- V – Procedimentos e fluxos operacionais.

§1º A Matriz de Riscos institucional e a Declaração de Appetite e Tolerância ao Risco deverão ser submetidas à aprovação da Diretoria Colegiada.

§2º A Declaração de Appetite e Tolerância ao Risco deverá estabelecer os limites aceitáveis de exposição aos riscos de integridade, estratégico, operacional, imagem, orçamentário/financeiro e conformidade.

§3º Os demais documentos serão validados pelo CGRC e reportados à Diretoria Colegiada para conhecimento e acompanhamento.

Art. 17. Os documentos e registros do Comitê são considerados preparatórios e podem conter informações sensíveis, sujeitas a sigilo, conforme legislação aplicável.

Art. 18. O modelo de gestão de riscos e controles internos da ARES-PCJ observará, de forma proporcional à sua estrutura organizacional, o princípio das Três Linhas de Defesa:

- I – Primeira Linha: gestores e equipes responsáveis pela execução dos processos e pela manutenção dos controles operacionais;
- II – Segunda Linha: Comitê de Governança, Riscos e Controle – CGRC, responsável pela coordenação metodológica, orientação e monitoramento da gestão de riscos e integridade;
- III – Terceira Linha: auditorias, fiscalizações, avaliações independentes e demais mecanismos de verificação realizados por órgãos de controle competentes.

CAPÍTULO VI - DAS RESPONSABILIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os membros do CGRC deverão atuar com autonomia, sigilo e responsabilidade, zelando pelo cumprimento do plano de gestão de riscos.

Parágrafo único. Os membros do Comitê deverão declarar eventual conflito de interesses relacionado às matérias submetidas à sua apreciação, abstendo-se de participar das respectivas discussões e deliberações.

Art. 20. O CGRC poderá elaborar, atualizar e utilizar instrumentos, roteiros, procedimentos, critérios ou outros documentos internos de apoio, destinados à orientação de suas atividades, independentemente de sua inclusão como anexo deste Regimento.

Art. 21. O CGRC elaborará Relatório Anual de Governança, Riscos e Integridade contendo, no mínimo:

- I – os principais riscos institucionais identificados;
- II – a situação dos planos de tratamento de riscos;

- III – a avaliação geral dos controles internos;
- IV – as ações de integridade, ética e conformidade realizadas no período;
- V – recomendações de aperfeiçoamento para o exercício seguinte.

§ 1º O relatório será submetido à Diretoria Colegiada para conhecimento e deliberação quanto às medidas consideradas pertinentes.

§ 2º Será dada transparência e divulgação institucional, respeitados os limites legais.

§ 3º A divulgação das informações pertinentes no âmbito da atuação do CGRC observará linguagem clara, padronização visual, acessibilidade e uso de formatos que facilitem a compreensão pelo público não especializado, sem prejuízo da precisão técnica das informações.

Art. 22. Este regimento poderá ser revisado a qualquer tempo, por iniciativa da Diretoria Colegiada ou do próprio Comitê, mediante deliberação.

Art. 23. Os casos omissos poderão ser debatidos com os membros do Comitê, e, quando necessário, aprovados pela Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ.

Americana, 29 de maio de 2026